

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o “Regulamento do Fundo”). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Banco procedeu, no exercício de 2019, à entrega de Euros 18.697.000 ao Fundo Único de Resolução (31 de dezembro de 2018: Euros 19.926.000). O valor total da contribuição imputável ao Banco ascendeu a Euros 21.868.000 (31 de dezembro de 2018: Euros 23.442.000), tendo o Banco optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.731.000 (31 de dezembro de 2018: Euros 3.516.000), não tendo esta componente sido relevada como custo conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014. Em 31 de dezembro de 2019 o montante total dos compromissos irrevogáveis constituídos ascendem a Euros 13.860.000 (31 de dezembro de 2018: Euros 10.129.000), encontrando-se registados na rubrica Outros ativos - Aplicações conta caução (nota 28).

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2019	2018
Remunerações	297.636	276.395
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 45)		
Custo normal	(15.068)	(15.472)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	4.515	3.046
Custo com programas de reformas antecipadas	18.537	19.302
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(684)	(380)
	7.300	6.496
Outros encargos sociais obrigatórios	75.979	75.510
	83.279	82.006
Encargos sociais facultativos	10.283	9.046
Outros custos	9.854	9.432
	401.052	376.879

A rubrica Remunerações inclui o montante de Euros 12.587.000 relativo à distribuição de resultados a colaboradores do Banco, conforme descrito na nota 43.

Conforme descrito na política contabilística 1 S2, no âmbito dos aumentos salariais registados em outubro de 2019, com efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2018, acordados entre o Banco e os sindicatos, o Grupo registou um impacto em Custos com o pessoal no montante de Euros 3.910.000 (dos quais Euros 1.619.000 respeitam a retroativos de 2018).

Em 2019, a rubrica Outros custos inclui indemnizações pagas por cessação de funções no montante de Euros 9.650.000 (2018: Euros 9.001.000), sendo o pagamento mais elevado de Euros 1.313.000 (2018: Euros 500.000).

O efetivo médio de colaboradores ao serviço no Banco, distribuído por grandes categorias profissionais, foi o seguinte:

	2019	2018
Direção	970	968
Enquadramento	1.609	1.620
Específicas / Técnicas	2.918	2.859
Outras funções	1.552	1.525
	7.049	6.972

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2019	2018
Outsourcing e trabalho independente	75.318	91.186
Rendas e alugueres	6.134	27.717
Outros serviços especializados	19.290	20.397
Comunicações	10.202	11.307
Informática	15.776	14.650
Conservação e reparação	8.225	7.528
Água, energia e combustíveis	8.799	9.178
Publicidade	7.887	9.487
Estudos e consultas	15.170	6.775
Transportes	6.863	7.175
Contencioso	4.215	5.326
Deslocações, estadas e representações	4.972	4.977
Seguros	2.518	2.685
Material de consumo corrente	1.905	2.076
Cartões e crédito imobiliário	1.160	1.247
Formação do pessoal	2.099	1.915
Outros fornecimentos e serviços	5.993	6.261
	196.526	229.887

A rubrica Rendas e alugueres inclui, no exercício de 2019, o montante de Euros 541.000 relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.540.000 relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1H e nota 52. Em 31 de dezembro de 2018 a rubrica Rendas e alugueres incluía o montante de Euros 25.741.000, correspondente a rendas suportadas sobre imóveis utilizados pelo Banco na condição de locatário, conforme descrito na política contabilística 1I.

Até 31 de dezembro de 2018, de acordo com a política contabilística 1H), no âmbito da IAS 17, o Banco possuía diversos contratos de locação operacional de imóveis e viaturas. Os pagamentos efetuados no âmbito desses contratos de locação eram reconhecidos nos resultados no decurso da vida útil do contrato. Em 31 de dezembro de 2018 os pagamentos futuros mínimos relativos aos contratos de locação operacional não revogáveis, por maturidade, eram os seguintes:

	(Milhares de euros)		
	2018		
	Imóveis	Viaturas	Total
Até 1 ano	16.484	95	16.579
1 ano até 5 anos	11.102	76	11.178
Mais de 5 anos	6.129	-	6.129
	33.715	171	33.886